



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 982

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram fixados Valores Básicos de Custeio (VBC) para a Região Nordeste e Território Federal de Roraima, safra 1984.

2. Em conseqüência, anexamos a folha destinada à atualização do documento nº 3 do MCR 9.

Brasília (DF), 12 de janeiro de 1984

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Stelman Travassos Porto

CHEFE EM EXERCÍCIO

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
REGIÃO NORDESTE E TERRITÓRIO FEDERAL DE ROAIMA - SAFRA 1984

PRODUTO	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE Kg/ha		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr\$ 1,00/ha	LIBERAÇÕES						
	DE	ATÉ		1a.		2a.		3a.		
				% DO CRÉDITO	A PARTIR DE	% DO CRÉDITO	A PARTIR DE	% DO CRÉDITO	A PARTIR DE	
ALGODÃO	-	150	27.100	30 (1)	DEZ (1)	30 (1)	FEV (1)	40 (1)	MAI (1)	
	151	200	30.700							
	201	250	41.100							
	251	300	55.900							
	301	400	83.000							
	401	600	102.800							
	601	800	144.700							
	801	1.100	178.400							
	1.101	1.400	241.800							
	1.401	1.800	289.000							
	acima de	1.800	353.000							
AMENDOIM	-	900	64.400	60	DEZ	20	JAN	30	MAR	
	901	1.400	101.500							
	1.401	2.300	161.100							
		acima de	2.300							186.500
ARROZ DE SEQUEIRO	-	600	43.900	55	DEZ	20	FEV	25	ABR	
	601	1.000	76.900							
	1.001	1.300	102.300							
	1.301	1.800	129.700							
	acima de	1.800	146.400							
ARROZ IRRIGADO	-	2.000	153.600	60	DEZ	20	FEV	20	ABR	
	2.001	3.000	184.100							
	3.001	4.000	223.900							
		acima de	4.000							264.500
FEIJÃO	-	200	21.800	40	DEZ	25	FEV	25	MAR	
	201	300	27.400							
	301	400	38.200							
	401	500	48.500							
	501	700	65.500							
	701	900	123.500							
		acima de	900							163.500
FEIJÃO IRRIGADO	-	1.200	170.100	55	DEZ	30	FEV	15	MAR	
	1.201	1.500	187.300							
		acima de	1.500							203.300
MAMONA (1º ano)	-	900	75.200	30	DEZ	25	FEV	45	MAI	
	901	1.400	98.500							
		acima de	1.400							122.600
MAMONA (2º ano)	-	900	87.000	40	JAN	60	MAI			
	901	1.400	81.600							
		acima de	1.400					87.000		
MANDIOCA (1 ciclo)	-	2.500	28.000	35	FEV	25	ABR	30	JUN	
	2.501	5.000	51.700							
	5.001	7.500	70.100							
	7.501	10.000	85.800							
	10.001	12.500	100.700							
	12.501	15.000	117.900							
	15.001	20.000	153.600							
	20.001	25.000	173.500							
		acima de	25.000							203.200
	MANDIOCA (2 ciclos)	-	2.500							44.300
2.501		8.000	75.100							
5.001		7.500	101.900							
7.501		10.000	129.400							
10.001		12.500	151.700							
12.501		15.000	174.500							
15.001		20.000	231.600							
20.001		25.000	269.200							
		acima de	25.000	309.200						
MILHO		-	300	14.100	45	DEZ	30	FEV	25	MAI
	301	600	20.100							
	601	700	29.000							
	701	900	38.800							
	901	1.200	58.000							
	1.201	1.500	78.200							
	1.501	1.900	96.600							
	1.901	2.300	116.800							
		acima de	2.300	133.400						
	MILHO IRRIGADO	-	2.500	185.400						
2.501		3.000	199.900							
3.001		3.500	218.600							
		acima de	3.500	234.200						
SORGO	-	1.500	84.500	45	JAN	30	MAR	25	MAI	
	1.501	2.000	89.900							
	2.001	2.500	99.400							
		acima de	2.500							114.100

(1) no caso de algodão arbóreo, as liberações devem ser efetuadas de seguinte forma: 55% a partir de janeiro e 45% a partir de maio.
(2) 4 devida a 4a. liberação, correspondente a 25% do valor do crédito, a partir de julho do ano seguinte ao da 1a. liberação.

A

Carta-Circular nº 982, de 12.01.84